



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º/2020

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PROPOSTA REGISTRO DE PREÇOS.

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação.

Trata-se de pedido de parecer de necessidade de procedimento licitatório, opinando sobre a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame para aquisições de forma fracionada de suprimentos para impressoras (cartuchos, fotocondutores, tintas, fitas matriciais) para todas as Secretárias do Município de Nossa Senhora das Graças, conforme descrição e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência.

Quanto ao questionamento de necessidade de procedimento licitatório, manifesto que sempre é necessário a realização de processo licitatório, nos termos de nossa Constituição Federal e Lei de Licitações.

Em relação a opinar sobre a modalidade de licitação, não tirando o poder decisório do chefe do executivo, e por ser uma aquisição de bens comum, opino que pode a contratação ser feita por PREGÃO PRESENCIAL e PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS – para possíveis aquisições conforme objeto, exclusiva para ME e EPP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006.

Importante destacar que o pregão dá a oportunidade aos lances, onde pode-se obter mais vantagens para o erário público e com isso conseguir a proposta mais vantajosa.

Independente da modalidade e o tipo a ser escolhida deve-se seguir a Lei de licitação e seus princípios.

É o parecer opinativo e facultativo, salvo melhor juízo. À consideração Superior para decisão e prosseguimento. A pregoeira e sua equipe de apoio atende-se ao Decreto 45/2019, em especial com relação as pesquisas e conferência dos preços dos itens juntados pelo secretário.

Nossa Senhora das Graças, 27 de agosto de 2020.

CARLOS FELICIO RUIZ
ADVOGADO

OAB/PR 19.498 – Matrícula n.º 32